

COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Resolução n. 08/2022 – MPC/PA – Colégio

Altera a Resolução n. 12/2016-MPC/PA-Colégio, de 14 de setembro de 2016, que dispõe sobre a concessão de estágio não obrigatório no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do art. 14 do Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento das normas relativas ao Programa de Estágio do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, disciplinado pela Resolução n. 12/2016-MPC/PA-Colégio;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a preparação para o trabalho produtivo também dos estudantes de pós-graduação, por meio de atividades práticas e técnicas, desenvolvidas no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado, na forma de estágio;

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 1º, 8º, 16, 17 e 18, da Resolução n. 12/2016-MPC/PA-Colégio, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Programa de Estágio do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, não obrigatório, de caráter pedagógico e supervisionado, se destina:

I - a alunos dos três últimos anos ou semestres equivalentes do curso de Direito, de Administração, de Contabilidade, Comunicação Social, Tecnologia da Informação (Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia de Computação ou Análise e Desenvolvimento de Sistemas) e de outras áreas afins às funções ministeriais e necessárias à boa gestão do órgão;

II - a alunos de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado, em áreas de conhecimento que tenham

COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

pertinência com funções ministeriais e necessárias à boa gestão do órgão, com carga horária total mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. (NR)

“Art. 8º

§ 1º *A jornada do estágio será compatível com os horários escolar do estagiário e de expediente do Ministério Público de Contas do Estado, e não deverá ultrapassar:*

I - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de graduação;

II – 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de pós-graduação.

.....
§ 3º *É vedada a realização de carga horária diária superior à definida no Termo de Compromisso, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.” (NR)*

“Art. 16

.....
XVIII – praticar quaisquer atos, processuais ou extraprocessuais, que constitua atribuição exclusiva de órgão de execução do Ministério Público de Contas do Estado, inclusive assinar peças processuais ou manifestações nos autos;

XIX – exercer atividade privada incompatível com sua condição funcional;

XX – exercer a advocacia ou outra atividade remunerada;

XXI – exercer cargo, emprego ou função pública nos Poderes Judiciário e Legislativo ou na Administração Pública direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos.” (NR)

“Art. 17

.....
III - sem limites de dias, fundado em doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio, comprovada por atestado médico oficial;

.....” (NR)

“Art. 18

X - pela ausência injustificada por 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;

.....” (NR)

COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Art. 2º O Capítulo IV da Resolução n. 12/2016-MPC/PA-Colégio passa a ser denominado “DOS AFASTAMENTOS E DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO”.

Art. 3º A Seção I, do Capítulo IV da Resolução n. 12/2016-MPC/PA-Colégio passa a ser denominada “Dos Afastamentos”.

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Resolução n. 12/2016-MPC/PA-Colégio.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 29 de março de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

SILAINE KARINE VENDRAMIN
PROCURADORA DE CONTAS

FELIPE ROSA CRUZ
PROCURADOR DE CONTAS

GUILHERME DA COSTA SPERRY
PROCURADOR DE CONTAS

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER
CORREGEDOR-GERAL

DEÍLA BARBOSA MAIA
PROCURADORA DE CONTAS

STANLEY BOTTI FERNANDES
PROCURADOR DE CONTAS

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA
PROCURADORA DE CONTAS